



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 84/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Ref.: Inexigibilidade nº 08/2022

Processo Administrativo nº 3.773/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, com endereço à Rodovia BR 158 Km 323 nº 800, em Santa Maria, RS, CEP 97.095-080, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. JOSÉ PEDRO BLOCK TEIXEIRA, portador do RG nº 2095522682, inscrito no CPF de nº 013.612.180-29, doravante denominada CONTRATADA, as partes firmam o presente Contrato, nos termos do Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO número 10/2022. em conformidade com artigo 26 da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente contratação tem por objetivo atender as demandas da Secretaria Municipal da Educação, referentes à necessidade de encaminhar o **DESLOCAMENTO DE ESTUDANTES TÉCNICOS, UNIVERSITÁRIOS E SURDOS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, e demais disposições elencadas no processo de Inexigibilidade supra citado, para o fornecimento de vales-transporte, através de nas seguintes linhas:

• São Sepé/Santa Maria, Santa Maria/São Sepé – **UMA MÉDIA DE 1.900 PASSAGENS POR MÊS**, durante o período contratado (um ano), totalizando **22.800** passagens em 12 meses, no valor de R\$ 12,08 (doze reais e oito centavos) por passagem cada:

a) Os alunos que necessitam do transporte aos sábados **utilizarão as linhas regulares atualmente ofertadas pela empresa para ida e volta**, embarcando na Rodoviária de São Sepé e desembarcando na Rodoviária de Santa Maria ou no centro conforme disponibilidade da linha. O embarque do retorno será na Rodoviária de Santa Maria e o desembarque na rodoviária de São Sepé. Serão 8 alunos aos sábados, somando aproximadamente 300 passagens até 30/12/2022.

b) Os alunos que necessitam do transporte diurno, de segunda à sexta, pedimos que a rota contemple pelo menos esses pontos de desembarque: **FADISMA (ou ponto próximo), UFN (ou ponto próximo) e UFSM**. Para o retorno os alunos poderão utilizar as linhas existentes com embarque na Rodoviária de Santa Maria devido a variabilidade de horários. Serão 8 alunos, 6 deles da UFSM, somando aproximadamente 1100 passagens até 30/12/2022.

c) Os alunos que necessitam do transporte noturno, de segunda à sexta, pedimos que a rota contemple os seguintes pontos, ou pelo menos pontos aproximados para embarque no retorno e desembarque, especialmente por se tratar do período da noite onde precisamos resguardar a segurança dos alunos. Os pontos são **FADISMA, FISMA, FAPAS, FAMES, SEG, SOBRESP, UFN, UNISM, ULBRA, COSER e UFSM**. A saída da Rodoviária de São Sepé deve ser 17:00 e o retorno com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

o primeiro ponto de embarque sendo na UFSM deverá ser 22:40. Serão 34 alunos, 11 deles na UFSM, somando aproximadamente 6000 passageiros até 30/12/2022.

Serão necessárias aproximadamente 1900 passagens ao mês que devem ser entregues à SMED sempre antes do dia 01 de cada mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

É obrigação de Contratada:

I- Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

II- Apresentar, quando solicitado, comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

III- Arcar por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

IV- Adotar providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

V- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, relativos ao objeto Contratado;

VI- Não transferir o transporte sem prévio conhecimento da Contratante;

VII- disponibilizar passagens na quantidade e valor acima descritos, com seguro, em ônibus com ar condicionado tipo convencional, não sendo necessário leito ou executivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Constituem obrigações da Contratante:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II- Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV- Notificar sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V- Fiscalizar o presente Contrato através da Secretaria Municipal da Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços, objeto deste Contrato, FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, deverão iniciar logo após a assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA:

O valor global é de R\$ 275.424,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro reais reais), para a linha de São Sepé/Santa Maria, Santa Maria/São Sepé; para o período de 12 meses, sendo um total de 22.800 passagens ou 1.900/mês.

## CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária ano 2022:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;

Unidade: 25 Ensino Superior e Profissionalizante;

Atividade: 2229 Polo Sepé Tiaraju;

Rubrica: 6710 Outros Serviços de Pessoas Jurídicas;

Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00; e

Fonte Recurso: 0001.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

I- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante empenho, após o fornecimento dos vales-transporte relativas ao mês;

II- O documento de cobrança da Contratada será mediante Fatura, cujo crédito será feito na conta corrente, mantida pela Contratada e por ela indicada;

III- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV- Em caso de reajuste no preço dos Vales-Transporte, o mesmo deverá ser feito devidamente justificado, prevalecendo a ressalva de que os preços dos vales-transporte serão os vigentes conforme tabela do DAER. Ocorrendo reajuste das tarifas a quantidade de passagens não entregues será reajustada ao saldo (valor) do contrato;

V- O pagamento do valor constante da fatura discriminativa, será efetuado mediante depósito bancário. Caso o pagamento não seja efetuado na data de vencimento, o contratante perderá o desconto ajustado neste contrato, assumindo os valores integrais conforme tabela do DAER;

VI- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo;

VII- Caso se constate erro ou irregularidade na Fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

parte que considerar indevida;

VIII- Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

IX- A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A fiscalização da presente contratação será exercida pela secretaria gestora do contrato, qual seja: Secretaria Municipal da Educação, sendo o fiscal do presente contrato o Sr<sup>a</sup>. Giseli Vargas ou por pessoa indicada pelo Prefeito, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93. Fica, entretanto, a ressalva que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação do serviço objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA:**

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10%(dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Rescisão do Contrato, de forma unilateral, devidamente justificado;
- f) A aplicação das penalidade são independentes, podendo ser aplicado mais de uma cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ *único*: A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de setembro de 2022.

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ PEDRO BLOCK TEIXEIRA**  
**PLANALTO TRANSPORTES LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_